



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 24 DE MAIO DE 2.018.

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita Municipal de Jacupiranga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município, tendo por finalidades e competências:

- I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - contribuir para definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas culturais;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Cultura;
- IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – um membro designado pelo Departamento Municipal de Educação;
- II – um membro designado pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- III – um membro designado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- IV – um membro designado pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento e Social;
- V – um membro designado pela Divisão de Cultura;
- VI – um membro das Associações Culturais, devidamente constituídas do Município, responsável por atividades culturais;
- VII – um membro designado pelas Associações de Bairro;
- VIII – um membro designado por projetos sociais, devidamente constituídos e com tradição consolidada no Município;
- IX – um membro designado pelos professores de artes da rede municipal ou estadual de ensino;
- X – um representante do comércio local.

§ 1.º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma entidade representativa;

§ 2.º - Os membros representantes do Poder Executivo serão da livre escolha do Prefeito Municipal;



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 3º** - A escolha do representante e seu suplente a que trata os incisos, VI, VII, VIII, IX e X, para a composição do respectivo conselho, dar-se-á pela Conferência Municipal de Cultura convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato anterior.

**Art. 4º** - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

**Art. 5º** - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

- § 1º - O Conselho Municipal de Cultura é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

§ 2º - A 1ª Conferência Municipal de Cultura será realizada até o segundo semestre de 2018, sob convocação do Departamento Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho a convocação das subseqüentes Conferências Municipais de Cultura.

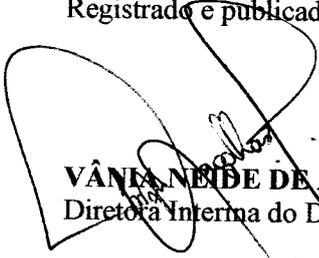
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.

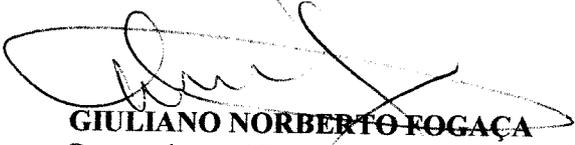
**Art. 8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 24 de maio de 2018.

  
**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

  
**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora Interina do Depto de Administração

  
**GIULIANO NORBERTO FOGACA**  
Procurador Jurídico